Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 37 • São Paulo, sábado, 22 de fevereiro de 2014 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.171, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho, junto à Secretaria de Gestão Pública, com o objetivo de desenvolver estratégias preventivas de intervenção para manejo de ações de controle de absenteísmo funcional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 6º, incisos I, alínea "a", II e IV, alínea "a" do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Gestão Pública, Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver estratégias para coordenar e realizar ações de manejo com o escopo de controlar o absenteísmo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo 1º deste decreto, visa:

I - angariar e atualizar as informações disponibilizadas pelos órgãos envolvidos, responsáveis pelo departamento de recursos humanos;

II - apresentar relatórios periódicos, para auxiliar os agentes públicos na gestão das questões relativas ao absenteísmo;

III - propor a normatização de rotinas quanto à manutenção de bancos de dados, o estabelecimento de metas para redução do absenteísmo e a definição de responsabilidade pela omissão na redução do absenteísmo.

Artigo 3º - O Grupo do Trabalho de que trata este decreto, será de caráter permanente e integrado por membros que representem:

I - a Secretaria de Gestão Pública, por intermédio:

a) da Unidade de Desenvolvimento e Melhorias das Organizações, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

b) da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH;

c) do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME;

II - a Casa Civil, por intermédio da Corregedoria Geral da Administração;

III - o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Parágrafo único - O Titular da Secretaria de que trata o inciso II deste artigo deverá indicar seu representante e respectivo suplente à Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 4º - O coordenador do Grupo de Trabalho poderá solicitar, mediante convite, a colaboração de outros órgãos e entidades, sempre que entender necessário para o desenvolvimento das atividades.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho de que trata este decreto deverá apresentar as conclusões dos estudos realizados e as propostas de ação no prazo de 90 (noventa) dias, devendo o relatório conclusivo ser submetido à Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2014

GERALDO ALCKMIN

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 60.172, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo ou função-atividade no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2014

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Rogerio Hamam

Secretário de Desenvolvimento Social

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

José Auricchio Junior

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Tadeu Morais de Sousa

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 2014.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 60.172, de 21 de fevereiro de 2014

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQF-II	DUSOLINA APARECIDA TEODORO	17.883.818	QSS	QSELJ
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	GLAUCIA MARIA DINIZ	15.244.112	QSS	QSERT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	HAMINADABE JOSÉ DE MELO	21.514.181-7	QSS	QSERT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ANA MARIA DA SILVA	13.744.112	QSDS	QSERT
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	JOSÉ VALTER DA SILVA JUNIOR	23.854.858-2	QSMA	QSPDR
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	SAULO ALVES FREITAS	32.520.946-7	QSE	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MIRIAM ZAFRA SIDER	17.895.949-2	QSE	QSDECTI
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA APARECIDA RORIZ RODRIGUES	35.990.900-0	QSS	QCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	PAULO BAPTISTA FERREIRA	27.063.251-7	QSGP	QCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	REGINA ELIZABETH LAMANO	10.325.194	QPGE	QCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	PAULA GOUVÊA MARQUES	15.104.210-X	QSAP	QCC
ENFERMEIRO	1	N.U.	SQC-III	JOSIANE DA SILVA	27.360.312-7	QSS	QSAP
ENFERMEIRO	1	N.U.	SQC-III	ADILSON AYRES MOYANO	25.705.409-1	QSAP	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	LUCILENE DE SOUZA	33.260.679-X	QPGE	QCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	RAFAEL DUARTE	29.580.311-3	QSMA	QSPDR

ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 60.172, de 21 de fevereiro de 2014

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	SEVERINA FELIZ DE LIMA	7.753.455	APOSENTADORIA	QSERT	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA DE LOURDES FERREIRA	5.514.342	EXONERAÇÃO	QSERT	QSDS
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	MARCELO PEIXOTO VIEIRA	22.821.373-3	EXONERAÇÃO	QSPDR	QSMA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	NEIDE BERTEZINI	3.803.591-1	APOSENTADORIA	QSF	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA REGINA DOS SANTOS MELO	4.635.180	APOSENTADORIA	QSDECTI	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	NELSON ROCHA DE ARAÚJO	15.335.247	FALECIMENTO	QCC	QSGP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA SEVERINA DOS ANJOS SILVA	10.598.451	APOSENTADORIA	QCC	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	HELOISA HELENA CONDE	8.215.140	APOSENTADORIA	QCC	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I	SQC-III	LINUS JUN TAKEI	30.180.140-X	EXONERAÇÃO	QSPDR	QSMA

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 21-2-2014

Designando, nos termos do art. 3º, do Dec. 60.171-2014, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo de Trabalho instituído junto à Secretaria de Gestão Pública, com o objetivo de desenvolver estratégias preventivas de intervenção para manejo de ações de controle de absenteísmo funcional, na qualidade de representantes:

da Unidade de Desenvolvimento e Melhorias das Organizações, da Secretaria de Gestão Pública: Vinícius Coltri, RG 26.317.136-X, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

da Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública: Thiago Sanches da Fonseca, RG 22.964.087-4;

do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, da Secretaria de Gestão Pública: Irene Bauer de Oliveira Pimentel, RG 4.467.628;

do Instituto de Assistência Médica do Estado, da Secretaria de Gestão Pública: Mirian Matsura Shirassu, RG 12.514.546-9;

da Corregedoria Geral da Administração, da Casa Civil: Pedro Ivo Biancardi Barboza, RG 22.707.858-5.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-2-2014

No processo SE-89-2011 (CC-88234-2012) c/ ap. CC-88237-2012, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Educação e o parecer 156-2014, da AJG, com o adendo da chefia, deixo de conhecer do recurso interposto por Fik Limp Serviços Especializados Ltda, CNPJ 02.202.705/0001-17, sendo certo que, na hipótese contrária, negar-lhe-ia provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto - OAB/SP - 107.509; Rosely de J. Lemos - OAB/SP - 124.850.

EXTRATO

Extrato de Termo Aditivo

Processo: SLT-51-12 I e II vols - Assunto: 1º Termo Aditivo ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes, do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp e o Município de Ribeirão Preto, estabelecendo diretrizes e atividades correlatas para a Execução do Empreendimento "Rao Internacional" (Aeroporto Leite Lopes) - Objeto: retificar a redação da cláusula segunda referente às atribuições do Estado, da cláusula terceira referente às atribuições do Município, da cláusula quarta do valor, bem como o Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro, para inserir, excluir, modificar e renumerar itens - Do valor: o valor atual estimado do convênio é de R$ 307.521.000,00, sendo R$ 281.682.000,00 de responsabilidade do Estado, e R$ 25.839.000,00 de responsabilidade do município - Demais cláusulas: ficam mantidas e ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições constantes do convênio original no que não tiverem sido modificadas, alteradas ou retificadas pelo presente aditivo - Data de assinatura: 12-12-2013.

Casa Civil

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 21-2-2014

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE LINS - Processo GG 56.680-2013 - Implantação de defensa metálica na Avenida Tiradentes, Córrego Campestre.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-18-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 22-5-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDAD DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo FUSSESP 9.698/2012 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São José dos Campos - Objeto: Quinto Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 008/2012, firmado em 26-01-2012, objetivando a prorrogação de sua vigência, para continuidade do pagamento do aluguel social para 1.750 (um mil setecentas e cinquenta) famílias atendidas. - Cláusula Aditada: Cláusula Oitava – O prazo de vigência do ajuste, previsto na Cláusula Oitava do ajuste original, fica prorrogado até 26-07-2014. O valor total do presente aditamento é de R$ 5.250.000,00, sendo R$ 4.200.000,00 de responsabilidade do Estado e R$ 1.050.000,00 de responsabilidade do Município. - Data da assinatura: 24-01-2014

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicados

Processos deliberados na 253ª Reunião de Diretoria 18-02-2014

1. Processo ARSESP/0029/2013 - Recurso interposto por Valenge – Energia Elétrica – Impulceto & Impulceto Elétrica Ltda, representante legal do município de Cristais Paulista.

Colocada a matéria em discussão e votação a Diretoria da ARSESP acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes com base na Folha de Despacho PE/0160/2013 e nos documentos constantes do processo Arsesp/0085/2013, no exercício do Juízo de Reconsideração da Diretoria, manter a decisão anterior que julgou procedente o pleito da Plenitude Com. Ind. e Artigos para Festa Ltda, legalmente representado por Eduardo Cunha Engenharia & Consultoria Ltda, de devolução em dobro dos valores faturados a maior, nos termos do § 2.º do Artigo 113 da Resolução Aneel 414/2010, por parte da concessionária Elektro.

2. Processo ARSESP/0030/2013 - Recurso interposto por Valenge – Energia Elétrica – Impulceto & Impulceto Elétrica Ltda, representante legal do município de Luiz Antônio.

Colocada a matéria em discussão e votação a Diretoria da ARSESP acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes com base na Folha de Despacho PE/049/2013 e nos documentos constantes do processo Arsesp/0030/2013, no exercício do Juízo de Reconsideração da Diretoria, manter a decisão anterior que julgou procedente o pleito de Valenge – Energia Elétrica Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda (Representante Legal do Município de Luiz Antônio), quanto à reclassificação da unidade consumidora para Iluminação Pública.

3. Processo ARSESP/0085/2013 - Recurso interposto por Eduardo Cunha Engenharia & Consultoria, representante legal da Plenitude com. ind. e artigos para festa.

Colocada a matéria em discussão e votação a Diretoria da ARSESP acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes com base na Folha de Despacho PE/0160/2013 e nos documentos constantes do processo Arsesp/0085/2013, no exercício do Juízo de Reconsideração da Diretoria, manter a decisão anterior que julgou procedente o pleito da Plenitude Com. Ind. e Artigos para Festa Ltda, legalmente representado por Eduardo Cunha Engenharia & Consultoria Ltda, de devolução em dobro dos valores faturados a maior, nos termos do § 2.º do Artigo 113 da Resolução Aneel 414/2010, por parte da concessionária Elektro.

4. Processo ARSESP/3012/2013 - Proposta de Arquivamento de Termo de Notificação. Referência: TN 0075/2013 ARSESP-SFE– Folha de Despacho nº EETC/0019/2014. Agente: Companhia Nacional de Energia Elétrica – CNNE

Colocada a matéria em discussão e votação a Diretoria da ARSESP acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes com base na Nota Técnica anexa à Folha de Despacho nº EETC/0019/2014 e nos documentos do Processo ARSESP/3012/2013, pelo arquivamento do TN 0075/2013-ARSESP-SFE emitido à Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNNE, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 20 da Resolução Normativa 063/2004, em razão de terem sido acatadas as manifestações da distribuidora em atendimento às Recomendações (R.01) a (R.09) constantes do Relatório de Fiscalização 0081/2013 – ARSESP – SFE

5. Processo ARSESP/3013/2013 - Proposta de Arquivamento de Termo de Notificação. Referência: TN 0077/2013 ARSESP-SFE– Folha de Despacho nº EETC/0021/2014. Agente: Caiuá Distribuição de Energia S.A

Colocada a matéria em discussão e votação a Diretoria da ARSESP acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes com base na Nota Técnica anexa à Folha de Despacho nº EETC/0021/2014 e nos documentos do Processo ARSESP/3013/2013, pelo arquivamento do TN 0077/2013-ARSESP-SFE emitido à Caiuá Distribuição de Energia S.A, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 20 da Resolução Normativa 063/2004, em razão de terem sido acatadas as manifestações da distribuidora em atendimento às Recomendações (R.01) a (R.10) constantes do Relatório de Fiscalização 0079/2013 – ARSESP - SFE.

6. Processo ARSESP/3014/2013 - Proposta de Arquivamento de Termo de Notificação. Referência: TN 0076/2013 ARSESP-SFE– Folha de Despacho nº EETC/0020/2014. Agente: Empresa Elétrica Bragantina – EEB

Colocada a matéria em discussão e votação a Diretoria da ARSESP acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes com base na Nota Técnica anexa à Folha de Despacho nº EETC/0020/2014 e nos documentos do Processo ARSESP/3014/2013, pelo arquivamento do TN 0076/2013-ARSESP-SFE emitido à Empresa Elétrica Bragantina - EEB, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 20 da Resolução Normativa 063/2004, em razão de terem sido acatadas as manifestações da distribuidora em atendimento às Recomendações (R.01) a (R.09) constantes do Relatório de Fiscalização 0080/2013 – ARSESP - SFE.